

## RESOLUÇÃO Nº 018/2016, DE 2 DE JUNHO DE 2016

Regulamenta o Processo de Eleição Setorial da Fundação Universidade Regional de Blumenau em 2016.

O Reitor da Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação do egrégio Conselho Universitário – CONSUNI – Processo nº 009/2016, Parecer nº 009/2016 –, tomada em sua sessão plenária de 2 de junho de 2016,

RESOLVE:

### TÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º As eleições setoriais, no âmbito da Fundação Universidade Regional de Blumenau, são realizadas atendendo ao princípio da gestão democrática e autonomia administrativa, nos termos do art. 56 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, ainda, do art. 105 do Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau.

### TÍTULO II DAS ELEIÇÕES NOS DEPARTAMENTOS, COLEGIADOS DE CURSO E CONSELHOS DE UNIDADE DE ENSINO

Art. 2º As eleições para a escolha de Chefes de Departamentos, representantes docentes para os Conselhos de Unidades Universitárias e ETEVI, representantes docentes para os colegiados de Cursos de Graduação, coordenadores de Colegiados de Cursos de Graduação e representantes docentes das Unidades Universitárias e da ETEVI nos Conselhos Deliberativos Superiores da FURB (Conselho Universitário - CONSUNI e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE) são presididas pelo Diretor da respectiva Unidade e realizadas de acordo com o Calendário Eleitoral, apresentado no ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único. Os Diretores somente têm direito a voto nas eleições do Colegiado ou Departamento ao qual pertencem.

Art. 3º Têm direito de votar nas eleições previstas neste Título:

I – os docentes lotados nos Departamentos;

II – os representantes estudantis nos Colegiados de Cursos de Graduação, nos Departamentos e nos Conselhos de Unidade Universitária e ETEVI.

Parágrafo único. Os docentes que estejam gozando de licença para tratar de interesses particulares ou em vacância de cargo por posse em outro cargo inacumulável não votam.

Art. 4º No caso da ETEVI, podem votar e serem votados os integrantes do Quadro do Magistério do Ensino Médio e Profissionalizante.

Parágrafo único. Não votam os integrantes que estejam gozando de licença para tratar de interesses particulares ou em vacância de cargo por posse em outro cargo inacumulável.

Art. 5º Somente têm direito de serem votados os professores do Quadro do Magistério Superior e da ETEVI que não estejam gozando de licença de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Admitir-se-á que docentes contratados em caráter temporário possam ser votados para compor os colegiados de cursos de graduação, na hipótese de inexistência de docentes do quadro atuando naquele curso.

Art. 6º Os colégios eleitorais para as eleições setoriais são constituídos:

I – pelos departamentos, nos termos do Art. 87 do Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau - Res. Nº 35/2010 CONSUNI/FURB, para eleição de seu chefe e representantes docentes para o conselho de Unidade Universitária e colegiados de cursos de graduação;

II – pelos representantes docentes eleitos nos departamentos para comporem os Colegiados de Curso de Graduação, nos termos da Res. Nº 068/2013, de 24 de outubro de 2013 – CONSUNI/FURB, e dos Arts. 17, 18, 19 e 20 do Regimento Geral da FURB - Resolução nº 129/2001 – CONSUNI/FURB, para eleição de seu coordenador;

III – pelos conselhos de Unidade Universitária e Conselho de Unidade da ETEVI, nos termos dos Arts. 80, 81, 95 e 96 do Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau Res. nº 35/2010 e Decreto Nº 9.199 do Prefeito Municipal de Blumenau, para eleição dos representantes da Unidade Universitária para o CEPE e CONSUNI.

§1º A representação estudantil é aquela que integra o respectivo órgão de acordo com o disposto no Art. 88, § 3º e §4º, do Regimento Geral da Universidade (Res. Nº 129/2001 – CONSUNI/FURB) e do Art. 95 do Estatuto da FURB (Res. Nº 35/2010).

§2º A representação estudantil, nos colegiados de curso de graduação, departamentos e nos conselhos de Unidade Universitária, obedece a proporção de 30% de discentes do colégio eleitoral respectivo, atendendo ao disposto no Art. 105 do Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau aprovado pela Res. Nº 35/2010.

§3º Para efeito de cálculo, o número de discentes nos respectivos colégios eleitorais é obtido multiplicando o número de docentes integrantes do respectivo colégio por 0,4285. No caso de resultar um número fracionado, deve ser considerado o número inteiro imediatamente inferior.

§4º Para os departamentos nos quais esteja lotada a maioria das disciplinas do eixo específico de mais de um curso, a representação estudantil deve ser proporcional ao número de estudantes matriculados nestes cursos, em relação à proporção estabelecida para o departamento.

Art. 7º A Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - DGDP expede, até a data prevista no ANEXO I desta Resolução, a nominata dos docentes votantes e os licenciados para tratar de interesses particulares e em vacância de cargo por posse em outro cargo inacumulável.

Art. 8º Compete aos Centros Acadêmicos ou Diretórios Acadêmicos encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante – PROEN a nominata dos discentes que integram os departamentos, colegiados de curso de graduação e conselhos de unidade universitária.

Parágrafo Único. Na ausência de Centros Acadêmicos ou Diretórios Acadêmicos, caberá ao Diretório Central dos Estudantes – DCE providenciar o que estabelece o caput deste artigo.

Art. 9º Compete à PROEN expedir a composição detalhada dos Colegiados de Cursos, atendendo ao disposto nos arts. 17 e 18 do Regimento Geral da FURB (Resolução nº 129/2001).

Art. 10. São considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os votos nulos e em branco, estando presente a maioria absoluta do colégio eleitoral.

Parágrafo Único. No caso de empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de atividade na FURB no regime estatutário e, persistindo o empate, o mais idoso.

### TÍTULO III DOS REQUISITOS PARA O COORDENADOR DE COLEGIADO

Art. 11. São requisitos para o cargo de Coordenador de Colegiado de Curso de Graduação:

I – ser Professor Estatutário da Unidade Universitária, preferencialmente, do Regime de Tempo Integral;

II – comprovar experiência de magistério superior e de gestão acadêmica somados igual ou superior a quatro anos, sendo um ano de experiência no magistério superior.

Parágrafo Único. Para tomar posse, o Coordenador deverá apresentar comprovante de participação em Curso de Capacitação voltada à coordenação de curso de graduação, oferecido pela gestão da FURB.

### TÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12. Ficam cientes os eleitos que, na hipótese de modificação da estrutura da FURB, os respectivos mandatos podem ser extintos.

Art. 13. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo respectivo Conselho da Unidade de Ensino.

Resolução nº 018/2016/Reitoria  
Fls. 4/6

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 2 de junho de 2016.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL  
ELEIÇÕES NOS DEPARTAMENTOS, COLEGIADOS DE CURSO E CONSELHOS DE  
UNIDADE

MÊS	DIA	ACONTECIMENTOS
JUNHO	06 Segunda-feira	Publicação de Edital, pelas Direções das Unidades Universitárias, convocando eleições, em nível de Departamento, para o dia 20 de junho, a fim de eleger: <ul style="list-style-type: none"><li>• Chefe de Departamento;</li><li>• 1 (um) representante docente para o Conselho de Unidade Universitária;</li><li>• representantes docentes para compor os diversos Colegiados de Curso;</li></ul>
		Publicação de Edital pela Direção da ETEVI, convocando eleições, para o dia 20 de junho, a fim de eleger 02 (dois) representantes docentes para o Conselho da Unidade.
		Publicação, pela PROEN, da composição detalhada dos Colegiados de Cursos de graduação.
	10 Quarta-feira	Publicação, pela DGDP, da nominata dos Docentes aptos a votar.
		Indicação, pelos Centros Acadêmicos ou Diretórios Acadêmicos, dos representantes discentes para os Departamentos, Colegiados de Curso de Graduação e Conselhos de Unidades Universitárias, para as vagas de representantes discentes não preenchidas nestes Colégios Eleitorais.
	20 Segunda-feira	Eleições, nos Departamentos e na ETEVI e de acordo com o Edital publicado em 6 de junho.
	22 Quarta-feira	Publicação, pelas Direções de Unidades, dos resultados das eleições nos Departamentos e na ETEVI.
	24 Sexta-feira	Publicação de Editais, pelas Direções de Unidades Universitárias, convocando os Docentes eleitos como representantes nos Colegiados de cursos, bem como a respectiva representação Discente, para eleição de Coordenador de Colegiado de Curso de Graduação, em 27 de junho de 2016:
27 Segunda-feira	Eleições do Coordenador de Colegiado de Curso de Graduação, de acordo com editais publicados em 24 de junho de 2016.	

ANEXO I – continuação...

CALENDÁRIO ELEITORAL  
ELEIÇÕES NOS DEPARTAMENTOS, COLEGIADOS DE CURSO E CONSELHOS DE  
UNIDADE

MÊS	DIA	ACONTECIMENTOS
JULHO	8 Sexta-feira	<p>Comunicação do resultado das eleições nos Departamentos e Colegiados de Cursos de Graduação, pelas Direções das Unidades Universitárias à PROEN e ao Gabinete da Reitoria</p> <p>Publicação de Editais, pelas Direções das Unidades (Universitárias e ETEVI) convocando:</p> <p>a) Os Chefes de Departamentos, os Coordenadores de Colegiados de Cursos de Graduação eleitos em 27 de junho para posse coletiva, em nível de Unidade em 01 de agosto de 2016; e,</p> <p>b) Os Chefes de Departamentos, os Coordenadores de Colegiados de Cursos de Graduação, os representantes Docentes dos Departamentos junto aos Conselhos de Unidades Universitárias e a representação estudantil, para instalação dos Conselhos de Unidades Universitárias e imediata eleição dos representantes junto aos Conselhos Deliberativos Superiores da FURB (02 para o CONSUNI e 02 para o CEPE).</p> <p>c) Os representantes Docentes e a representação estudantil para sua posse, instalação do Conselho de Unidade da ETEVI e eleição dos representantes para os Conselhos Deliberativos Superiores da FURB (02 para o CONSUNI e 02 para o CEPE).</p>
AGOSTO	01 Segunda-feira	<p>Posse coletiva nas Unidades Universitárias de:</p> <p>a) Chefes de Departamentos;</p> <p>b) Coordenadores de Colegiado de Curso de Graduação;</p> <p>Instalação dos Conselhos de Unidades Universitárias e ETEVI para eleição dos representantes das Unidades Universitárias junto aos conselhos Deliberativos Superiores: 02 (dois) para o CONSUNI e 02 (dois) para o CEPE. A posse dos representantes junto ao CONSUNI e CEPE dar-se-á na primeira sessão plenária imediatamente subsequente à eleição.</p>